



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 154 /2004.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente mediante anulação parcial da dotação que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.10.12.361.1241.2029.3190.01.00 – Aposentadoria e reformas

Art. 2º. O crédito adicional especial aberto correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.09.272.0821.2016.3190.0100 – Aposentadoria e reformas

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de janeiro de 2004.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 16 / 2 / 04
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 1, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Através do Aviso n.º 001/2003, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais resolveu permitir a inclusão das despesas com inativos e pensionistas no percentual apurado com a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Até a elaboração e aprovação do orçamento vigente tal prerrogativa ainda não havia sido divulgada, não sendo incluída dotação própria na função programática da educação.

Desta forma, necessária se faz a aprovação do presente Projeto de Lei que autoriza a abertura do crédito adicional especial em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de janeiro de 2004.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo Nº 13/2004

 30/1/2004
Responsável Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS**Conselheiro – Presidente: Simão Pedro Toledo****PRESIDÊNCIA****AVISO nº 001/2003**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão prolatada na Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2003, resolve:

- I- Fica permitida a inclusão das despesas com inativos e pensionistas – pessoal docente e demais profissionais da educação – no percentual apurado com a “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, até que haja decisão definitiva acerca da matéria, que se dará mediante estudo elaborado por comissão específica. **(Publicado no Minas Gerais de 04/12/2003)**